

## MINUTA DECRETO

*“Altera a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e muda sua denominação para Conselho Municipal de Políticas LGBT”*

### **CAPÍTULO I OBJETIVOS E COMPETENCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBT – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBT, dentre outras

- I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT.
- II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT.
- III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT.
- IV- Convocar quando necessário os Secretários Municipais, Subprefeitos e representantes do legislativo municipal.
- V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.
- VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBT, a serem realizados no âmbito municipal.

- VII- Defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis.
- VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.
- IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do município.
- XI- Opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Paulo e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBT.
- XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT em até 4 anos, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.
- XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.
- XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBT no município de São Paulo, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBT, de composição paritária, será integrado por trinta membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes do Poder Público, e 15 titulares e 15 suplentes da sociedade civil, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- c) Secretaria Municipal de Cultura
- d) Secretaria Municipal de Educação

- e) Coordenação de Subprefeituras
- f) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres
- g) Secretaria Especial de Promoção de Igualdade Racial
- h) Secretaria de Governo Municipal
- i) Secretaria Especial de Relações Governamentais
- j) Secretaria Municipal de Segurança Urbana
- k) Secretaria Municipal de Saúde
- l) Secretaria Especial de Habitação
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
- n) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- o) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

II - pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) três representantes titulares e três suplentes de conselhos de categoria;
- b) três representantes titulares e três suplentes de coletivos LGBT;
- c) sete representantes titulares e sete suplentes dos segmentos LGBT, sendo um representante titular e um suplente do segmento de lésbicas, de gays e travestis. E dois representantes titulares e dois suplentes, sendo um de cada gênero de bissexuais e transexuais e seus respectivos suplentes.
- d) dois representantes titulares e dois suplentes de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos LGBT.

Parágrafo primeiro: O Conselho Municipal de Políticas LGBT deverá ser composto por no mínimo 50% de pessoas de identidade de gênero feminino, conforme prevê a Lei Nº15.946 e o Decreto Nº 54.917.

Parágrafo segundo: Garantir que pelo menos 20% dos membros da sociedade civil representantes do segmento LGBT sejam autodeclarados negros ou pardos.

Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.

II - A Presidência e a Vice Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas LGBT, deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo por tanto direito a voto.

Art. 9º. A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogados os decretos\_Nº 46.080, de 15 de julho de 2005, Nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, Nº 49.484, de 08 de maio de 2008 e Nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.